

Secção de Avaliação e Desempenho Docente

Guião do Processo de Avaliação



19 OUTUBRO

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana



Guião do Processo de Avaliação de Desempenho Docente

I

PREÂMBULO

No sentido de orientar a organização do processo de avaliação do desempenho docente no Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) elaborou este Guião, que pretende fornecer diretivas e recomendações, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) a sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- b) a organização individual do processo de avaliação;
- c) a explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas para as menções de *Excelente* e *Muito Bom* atribuídas ao Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.

A leitura deste guião não dispensa os docentes da análise integral da legislação de referência nem do conhecimento implícito que devem ter relativamente à sua situação profissional, sugerindo-se a consulta regular da página de *internet* da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE).

II

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	Estatuto da carreira docente (DL 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Declaração de retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)	Regulamenta o regime de avaliação do desempenho docente.
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto)	Avaliação por ponderação curricular.
Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto	ADD dos diretores de escola/ agrupamento, centros de formação de associação de escolas (CFAE) e das escolas portuguesas do estrangeiro (EPE).
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro	A definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes.
Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro	A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.
Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro	Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro
Circular n.º B18002577F, DGAE, de 9 de fevereiro de 2018	Requisitos de progressão na carreira: formação contínua e observação de aulas.

III

DOCUMENTOS/FORMULÁRIOS

- Lista de documentos e Formulários necessários ao processo de avaliação:
 - [Designação do Avaliador Interno](#)
 - [Relatório de autoavaliação – docentes contratados](#)
 - [Relatório de autoavaliação – docentes do quadro](#)
 - [Registo e avaliação dos docentes contratados](#)
 - [Registo e avaliação dos docentes do quadro – Regime geral sem avaliação externa](#)
 - [Registo e avaliação dos docentes do quadro – Regime geral com avaliação externa](#)
 - [Registo e avaliação dos docentes do quadro – Regime especial](#)
 - [Requerimento de passagem ao Regime Geral de Avaliação](#)
 - [Requerimento de Observação de Aulas](#)
 - [Parâmetros de avaliação por Ponderação Curricular](#)

IV

SOBRE A PROGRESSÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Nos termos referidos no n.º 2, do art.º 37.º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a)** Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
- b)** Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a *Bom*;
- c)** Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i.** 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii.** 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente;

2. Nos termos do n.º 3, do art.º 37.º, do ECD, a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:

- a)** Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;
- b)** Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.

3. A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalões permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas, nos termos do n.º 4, do art.º 37.º, do ECD;

4. A progressão aos 5.º e 7.º escalões, pela necessidade de obtenção de vaga, processa-se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões, aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, e do n.º 7, do art.º 37.º do ECD;

5. Para todos os escalões, com exceção das progressões para os 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data, nos termos da alínea a), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;

6. A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão nos termos da alínea b), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;

7. As cópias dos certificados de formação contínua devem ser atempadamente entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente;

8. A formação contínua considerada para efeitos de progressão, conforme o n.º 1, do art.º 8º do Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), é a seguinte:

- a) As ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);
- b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
- c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC;

9. Nos termos do n.º 2, do art.º 8º, e do art.º 9º, do RJFC, é necessário que, no total de horas de formação contínua obrigatória no escalão ou ciclo avaliativo, 50% das horas, no mínimo, incida na componente científico-pedagógica e que a participação em ações de formação de curta duração não ultrapasse um quinto do total de horas exigidas;

10. Nos termos do art.º 10.º, da Portaria n.º 344/2008, os docentes que adquiram o grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do art.º 54.º, do ECD, de um e dois anos, respetivamente.

V

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS NORMATIVOS DE AVALIAÇÃO DOCENTE

1. EM CADA ANO SÃO AVALIADOS

- a) Docentes de carreira que progridam de escalão no ano escolar seguinte¹;
- b) Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- c) Docentes em período probatório.

Art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012

2. DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua (pode não ser só a acreditada) e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012

3. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO

- a) Objetivos e metas do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
- b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação:
 - i. São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação;
 - ii. São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

¹ Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer avaliação por ponderação curricular

4. NATUREZA DA AVALIAÇÃO

- a) Componente interna: é realizada em todos os escalões;
- b) Componente externa: centra-se na dimensão “Científica e Pedagógica” e realiza-se através da observação de aulas realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

5. CALENDÁRIO DAS AÇÕES

Definido no calendário avaliativo aprovado pelo Conselho Pedagógico (CP).

As principais fases do processo de avaliação do desempenho docente e a respetiva fundamentação constam de um cronograma, aprovado pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, procurando assegurar-se a conclusão do processo de avaliação até ao final do ano letivo anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Este documento é atualizado e divulgado todos os anos.

Art.º 15.º do Dec. Reg. 26/2012

6. AVALIADOR INTERNO

- a) **Regime geral**² – É o coordenador de departamento, ou quem este designar, que avalia:
 - i. Os docentes contratados;
 - ii. Os docentes do quadro, com exceção dos que são avaliados pelo Diretor;
- b) **Regime especial**³ – É o Diretor que avalia⁴:
 - i. Os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões
 - ii. O subdiretor, os adjuntos, assessores, o(s) coordenador(es) de departamento e o(s) avaliador(es) por este(s) designado(s).

Art.º 10.º - alínea a) do ponto 2 -, art.º 14.º e art.º 27.º - n.º 1 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

7. REQUISITOS CUMULATIVOS, PREFERENCIAIS, PARA SE PODER SER DESIGNADO AVALIADOR PELO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º do Dec. Reg. 26/2012

8. DOCUMENTOS PARA O PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

- a) O projeto docente
 - i. É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
 - ii. Tem por referência as metas e objetivos do PEA, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização;
 - iii. Tem o máximo de 2 páginas;
 - iv. É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído;
- b) O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP;
- c) O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

² Cabe à SADD aprovar a classificação final, depois de harmonizar as propostas de todos os avaliadores

³ Para os docentes deste regime, a obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho

⁴ Após parecer emitido pela SADD

9. AÇÕES DE CADA INTERVENIENTE NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

a) Conselho Geral (CG):

- i. Sempre que o Presidente do Conselho Geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012;

Art.º 25.º- n.º 9 - do Dec. Reg. 26/2012

b) Presidente do Conselho Geral – das competências referidas no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:

- i. Garantir os procedimentos e decisões constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, relativos a recursos de decisões sobre reclamações;
- ii. Homologar a decisão de recurso, mediante a proposta apresentada pelos árbitros;

Art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

c) Diretor:

- i. Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação;
- ii. Avaliar os docentes previstos no art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- iii. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador;

Art.º 10.º do Dec. Reg. 26/2012

d) Conselho Pedagógico:

- i. Constituir a **Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)**;
- ii. Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação;

Art.º 11.º do Dec. Reg. 26/2012

e) Das competências da SADD referidas no art.º 12.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:

- i. Reunir com os avaliadores para harmonização de procedimentos;
- ii. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- iii. Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- iv. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes referidos no n.º 1, do art.º 27º, do Dec. Reg. 26/2012, nas dimensões “Participação na escola e relação com a comunidade” e “Formação contínua e desenvolvimento profissional”, a ser entregue ao Diretor;

Art.º 12.º e 27.º - n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

f) Coordenador de Departamento ou o avaliador por este designado:

- i. Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação;
- ii. Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções;

Art.º 5.º - n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

g) Avaliado:

- i. Apresentar, se optar por tal, o projeto docente dentro dos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;
- ii. Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012, apresentar um requerimento se pretender ser avaliado pelo regime geral;
- iii. Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;

Art.º 17.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

10. OBSERVAÇÃO DE AULAS

a) É obrigatória⁵ para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:

- i. Em período probatório;
- ii. Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- iii. Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de *Insuficiente*;
- iv. Esteja integrado na carreira e pretenda a atribuição da menção de *Excelente*;

Art.º 18.º - n.º 2 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

b) É facultativa para os restantes casos, nomeadamente, qualquer que seja o escalão, para os docentes que pretenderem obter a menção *Excelente*, se apresentarem requerimento até final do 1.º semestre do ano escolar anterior ao da realização da observação de aulas.

Art.º 18.º - n.º 1, n.º 2 e n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

c) Compete aos avaliadores externos⁶ proceder à observação de aulas, num período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos;

Art.º 7.º - n.º 3 - e art.º 18.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

d) Decorre num dos dois últimos anos anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se o docente estiver no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;

Art.º 18.º - n.º 4 e n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

e) A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão “Científica e Pedagógica”;

Art.º 21 - n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

f) A observação de aulas ocorrida em modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão “Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem”;

Art.º 30.º - n.º 2 e n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

⁵ Ter em atenção o referido no ponto 2 do art.º 30.º do Dec. Reg. 26/2012

⁶ Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

11. RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

a) Documento de reflexão da atividade desenvolvida, que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;

b) Incide sobre os seguintes elementos:

- i. Prática letiva;
- ii. Atividades promovidas;
- iii. Análise dos resultados obtidos;
- iv. Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA;
- v. Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa;

c) É entregue nos Serviços Administrativos;

d) Regime geral:

- i. O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo 3 páginas (sem anexos);

Art.º 19.º do Dec. Reg. 26/2012

e) Regime especial:

- i. o relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas (sem anexos);
- ii. Para os docentes no 10.º escalão o relatório é entregue quadrienalmente;

Art.º 27.º - n.º 2, n.º 4 e n.º 8 - do Dec. Reg. 26/2012

12. OMISSÃO NA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente;

Art.º 19.º- n.º 5 – art.º 27.º- n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

13. CONCRETIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PELOS AVALIADORES

O avaliador, para elaborar a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve seguir os seguintes procedimentos:

a) Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação, nos termos do calendário avaliativo aprovado pelo CP, deve levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão, para os docentes dos quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados;

b) Analisar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação e, se considerar necessário:

- i. Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;
- ii. Solicitar as informações que considerar necessárias aos órgãos e estruturas pedagógicas do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana;

c) Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação da ESSPC, preenchendo para o efeito o documento de registo em uso no Agrupamento, tendo em conta o relatório de autoavaliação e o projeto docente ou, se o avaliado não o entregou, os objetivos e metas do PEA;

d) Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido no calendário avaliativo aprovado pelo CP, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os documentos de registo (estes últimos também em formato digital).

14. AVALIAÇÃO FINAL

a) Regime geral

i. A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:

- 60 % para a dimensão “Científica e Pedagógica”, em que 70% corresponde à a valiação externa, no caso de existir;
- 20 % para a dimensão “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;
- 20 % para a dimensão “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”;

ii. No caso dos docentes contratados que não frequentaram ações de formação contínua de professores, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final:

- 60 % para a dimensão “Científica e Pedagógica”;
- 40 % para a dimensão “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;

iii. A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final e respetiva menção, aplicando os percentis de diferenciação, considerando o eventual acréscimo das percentagens;

iv. Em caso de empate aplicam-se os critérios de desempate, referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012;

v. A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.

b) Regime especial

i. A classificação final é o resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: “Participação na Escola e Relação com a Comunidade” e “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”;

ii. A classificação final é atribuída pela Diretora, após parecer da SADD;

Art.º 21.º, art.º 22.º e art.º 27.º- n.º6 - do Dec. Reg. 26/2012

15. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

a) O avaliado pode reclamar da decisão da Diretora (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final;

b) A decisão da reclamação cabe à Diretora ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação;

c) Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao Presidente do Conselho Geral;

d) Os procedimentos a serem diligenciados pelo Presidente do Conselho Geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 24 e art. 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, quando, para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) a classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) a classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) a classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) a graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012

17. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

Dimensões	Domínios
Científica e Pedagógica	Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em dois domínios: <ul style="list-style-type: none">- Preparação e organização das atividades letivas;- Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.
Participação na escola e relação com a comunidade	Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em quatro domínios: <ul style="list-style-type: none">- Contributo para a realização dos objetivos e metas da Escola;- Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão;- Promoção e dinamização de ações que promovam o envolvimento da comunidade;- Promoção e dinamização de projetos de investigação e de desenvolvimento e inovação educativa.
Formação contínua e desenvolvimento profissional	Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em quatro domínios: <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático);- Desenvolvimento do conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da Escola;- Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola;- Análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.

18. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS E DESCRITORES DA AVALIAÇÃO

Artigo 6º, n.º1 alínea b) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

(Em reformulação)

19. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são às milésimas, bem como a classificação final.

A aplicação dos percentis pelos universos dos docentes encontra-se regulamentada, bem como o acréscimo das percentagens a atribuir nas diferentes menções.

Escala Graduada	Menções Qualitativas	Efeitos da Avaliação
9,000 a 10,000	Excelente	<ul style="list-style-type: none">- Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 94, não for inferior a 9, se o docente tiver tido aulas observadas⁷ e se tiver cumprido 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;- Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de 1 ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de observação de aulas;
8,000 a 8,999	Muito Bom	<ul style="list-style-type: none">- Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 73, não for inferior a 8, se não tiver sido atribuída ao docente a menção <i>Excelente</i> e se o docente tiver cumprido da 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;- Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de observação de aulas.

⁷ Não poderá ser atribuída a menção *Excelente* aos docentes contratados, uma vez que os mesmos não são sujeitos a observação de aulas

6,500 a 7,999	Bom	<p>- Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de <i>Muito Bom</i> ou <i>Excelente</i>;</p> <p>- Tem como resultado ser considerado o período de tempo do ciclo avaliativo na progressão na carreira docente e permitir a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório;</p>
5,000 a 6,499	Regular	<p>- Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;</p> <p>- Tem como resultado o período de tempo para progressão só ser considerado após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo CP.</p>
1,000 a 4,999	Insuficiente	<p>- Se a classificação for inferior a 5;</p> <p>- Tem como resultado não haver contagem do tempo de serviço no respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão e o reiniciar do ciclo de avaliação, obrigando à conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano que integra a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado CP, com ponderação de 50% na classificação final da avaliação.</p>

20. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto.

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular (*)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização profissional	30%	35%
d) Exercícios de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%
(*) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuído 1 ponto na componente d)		

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
[Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (art.º 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de Agosto)]		
CrITÉrios de qualificaçŁo	CrITÉrios de avaliaçŁo	Valor
1º - Desempenha funçŁes ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercÍcio dos cargos a que se refere a alÍnea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto	Cumpre, sem falhas, seis crITÉrios	10
2.º - Participa em grupos de trabalho	Cumpre, sem falhas, cinco crITÉrios	9
3.º Participa em estudos ou projetos.	Cumpre, sem falhas, quatro crITÉrios	8,5
4.º Dinamiza conferências	Cumpre, sem falhas, trÊs crITÉrios	8
5º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza	Cumpre, sem falhas, dois crITÉrios	7,5
6.º Exerce a atividade de formador de pessoal docente.	Cumpre, sem falhas, um crITÉrio	7
7.º Exerce a atividade formador de pessoal nŁo docente.	SŁ cumpre o 1.º crITÉrio e revela algumas falhas relevantes no desempenho das funçŁes	6,5
	SŁ cumpre o 1.º crITÉrio e revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funçŁes	6
Outras situaçŁes (inexistênciade desempenho de funçŁes ou atividades desenvolvidas no exercÍcio de cargos dirigentes, formador e a nŁo participaçŁo em açŁes ou projetos).		1
OBS: SerŁ retirado um ponto Ł classificaçŁo, caso o docente revele falhas no desempenho do cumprimento de um dos crITÉrios de qualificaçŁo.		

C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR		
Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	Valor
1º - Habilitações acadêmicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;	Cumprir com os nove critérios	10
2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2);	Cumprir oito dos nove critérios	9
3º - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumprir sete dos nove critérios	8,5
4º - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumprir seis dos nove critérios	8
5º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumprir cinco dos nove critérios	7,5
6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2);	Cumprir quatro dos nove critérios	7
7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumprir três dos nove critérios	6,5
8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumprir dois dos nove critérios	6
9.º Participação em estágios de natureza científica relacionada com a área profissional do docente.	Cumprir um dos nove critérios	5,5
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação acadêmica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
<p>OBS:</p> <p>(1) Considera-se que se o docente cumprir o critério 3º, cumpre igualmente o 4º e que se cumprir o 7º, cumpre igualmente o 8º;</p> <p>(2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).</p>		

D. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	7
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
OBS: Serão retirados dois pontos à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Quotas (Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro)

O acesso aos 5.º e 7.º escalões estão sujeitos a quotas (o número de vagas é publicado anualmente e é da responsabilidade do Ministério da Educação) que resultam da aplicação dos percentis referidos anteriormente neste guião.

Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro):

- i. Docentes contratados;
- ii. Docentes integrados na carreira;
- iii. Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;
- iv. Avaliadores internos e membros da SAAD, que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro.

b) Da ação da SADD resultará um relatório anual sobre o processo de Avaliação de Desempenho Docente.